



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO 096/2024

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha - MG, 03 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o Projeto de Lei n.º 033/2024, ao qual **“PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI 703/2015, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.”**

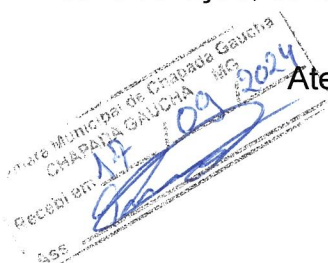
Tendo em vista, a inegável relevância que a matéria evidencia, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em regime de urgência.

Contando com o alto espírito público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.



A Sua Excelência, o Senhor.

JOÃO LOPES NERES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 033/2024

PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI 703/2015, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito do Município de Chapada Gaúcha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei 703/2015, com base na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Fica prorrogado, também, os anexos da Lei Municipal nº 703/2015.

Art. 3º Esta prorrogação tem como fundamento legal a Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 03 de setembro de 2024.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Ilmo. Sr. Presidente;
Nobre Edis.

Encaminhamos a V. Exa., o Projeto de Lei 033/2024, que **PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI 703/2015, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014**, que tem por escopo prorrogar a validade do Plano Municipal de Educação – PME.

Tal medida se faz necessária diante da prorrogação do Plano Nacional de Educação – PNE, através da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Considerando que o PME deve tomar como base o PNE, se torna inviável a confecção de um novo PME, antes do advento de um novo PNE. Assim sendo, a prorrogação do PME é medida que se impõe.

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a análise e aprovação unânime por esta respeitável Casa de Leis o projeto em epigrafe.

Atenciosamente.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha/MG